



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 288/1975

SÚMULA: Institui a Unidade Valor Fiscal dce Cambé – UVFC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – O “salário mínimo”, utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na Legislação Tributária do Município, será substituída pela Unidade Valor Fiscal de Cambé UVFC.

§ 1º. – Para os fins previstos neste artigo, Unidade Valor Fiscal de Cambé, é a representação em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º. – Fica Fixado em CR\$ 350,40 (trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos), o valor de Unidade Valor Fiscal de Cambé.

§ 3º. – O valor da UFVC, será obrigatoriamente corrigido até dezembro de cad ano a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º. – Utilizar-se-á como único índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria baixada pelo Executivo Federal, com vigência para o primeiro trimestre do ano exercício no qual vigorará a Unidade Valor Fiscal de Cambé, corrigida.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 08 de Dezembro de 1975.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 36/1975.
Autor: Executivo Municipal.